



JACIARA

PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA, POR INTERMÉDIO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jaciara, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS ou, diretamente perante a Receita Federal, no valor de até R\$. 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), referente contribuições previdenciárias apuradas – Procedimento Fiscal nº 0220100.2022.02284.

Parágrafo único. O valor do limite de dívida a ser parcelada previsto no *caput* deste artigo, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, mensais e consecutivas, acrescida dos encargos legais fixados pelo INSS.

Art. 3º. Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Jaciara/MT, 05 de Junho de 2023


ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 10200.722171/2022-12

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

DESCRIÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À INFRAÇÃO

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, efetuamos o presente lançamento de ofício das infrações à legislação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, com a observância do Decreto n. 70.235/72 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO: DIVERGÊNCIA DE GILRAT SOBRE BASES DECLARADAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Procedimento Fiscal buscou verificar a regularidade da apuração e do recolhimento, pelo contribuinte, da contribuição social prevista no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.732/98, destinada ao financiamento de aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**GILRAT**), incidente sobre a remuneração paga ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Na apuração foram analisadas as informações prestadas mensalmente pelo contribuinte na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (**GFIP**), que é a declaração prevista no inciso IV do artigo 32 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, relativas às competências de **janeiro a dezembro de 2018**, inclusive o 13º Salário.

2. ALÍQUOTA GILRAT

Para fins de cálculo da GILRAT, a legislação estabelece a aplicação da alíquota de 1, 2 ou 3%, que é definida conforme o grau de risco da atividade preponderante da empresa seja considerado leve, médio ou grave, respectivamente (Lei 8.212/91, art. 22, II, letras a, b e c, com redação dada pela Lei nº 9.732/98).

De acordo com o § 3º do artigo 202 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99, a atividade preponderante é aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa, o maior número de segurados e de trabalhadores avulsos. O § 5º do mesmo artigo estabelece ainda que é de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à RFB sua revisão a qualquer tempo.

O anexo V do Decreto 3.048/99 relaciona as atividades preponderantes e correspondentes graus de risco (1, 2 ou 3%), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cabendo ao contribuinte, portanto, realizar o autoenquadramento, ou seja, identificar na lista do anexo V a sua atividade preponderante e informar o correspondente código (CNAE) e respectiva alíquota em sua GFIP mensalmente.

Cabe destacar que o autoenquadramento efetuado pelo contribuinte não foi avaliado no presente procedimento, apenas a correta adequação da alíquota declarada com o CNAE preponderante por ele informado na GFIP.

3. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)

As alíquotas da GILRAT podem ser reduzidas ou aumentadas, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, conforme metodologia do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). A referida



DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

metodologia, que veio definir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), foi aprovada pela Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, cujo anexo original foi posteriormente substituído pelo anexo da Resolução MF/CNP nº 1.329, de 25 de abril de 2017.

O cálculo do FAP é efetuado anualmente pelo CNPS, e todo seu histórico está disponível para consulta do contribuinte no sítio de internet <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>.

Cabe ao contribuinte, portanto, verificar o FAP que foi atribuído a cada um de seus estabelecimentos e informá-lo mensalmente na GFIP. O **Anexo I** do presente auto de infração detalha o FAP definido pelo CNPS para o(s) estabelecimento(s) do contribuinte(s) relativo ao exercício de 2018.

4. ALÍQUOTA GILRAT AJUSTADA

A alíquota ajustada da GILRAT, comumente chamada de "RAT Ajustada" ou de "GILRAT Ajustada", e que deve ser aplicada sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos para cálculo da contribuição a ser recolhida por cada estabelecimento da empresa, corresponde, portanto, ao resultado da multiplicação da alíquota GILRAT (correspondente à atividade preponderante do estabelecimento indicada na GFIP pelo contribuinte), pelo FAP atribuído pelo CNPS para cada estabelecimento.

5. DIFERENÇA DA ALÍQUOTA GILRAT AJUSTADA

Ao informar, em suas GFIPs, alíquota GILRAT inferior àquela definida no anexo V do RPS para a atividade preponderante informada em GFIP (CNAE Preponderante), e/ou preencher o campo relativo ao FAP com valor inferior àquele atribuído pela Previdência Social ao respectivo estabelecimento, o contribuinte apurou alíquota GILRAT Ajustada inferior à alíquota correta, reduzindo, desta forma, a contribuição devida à Previdência.

6. FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Constituem fatos geradores das contribuições lançadas as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

O **Anexo II** deste relatório apresenta o **Demonstrativo de Apuração de Divergências de GILRAT**, que detalha, por GFIP:

- As informações de identificação de cada GFIP (estabelecimento, competência, número de controle, código FAS, número de controle e data de envio);
- A base de cálculo das contribuições (remuneração dos segurados empregados/trabalhadores avulsos);
- O código CNAE Preponderante, informado pelo contribuinte;
- A alíquota GILRAT e o FAP informados pelo contribuinte, além da alíquota GILRAT Ajustada resultante da multiplicação de ambos;
- A alíquota GILRAT correta para o CNAE Preponderante informado pelo contribuinte (definida no anexo V do RPS), bem como o FAP Devido (atribuído pela Previdência Social) e a alíquota GILRAT Ajustada resultante da multiplicação de ambos;
- A diferença de alíquota GILRAT Ajustada correspondente à contribuição que deixou de ser recolhida; e
- O valor da contribuição que deixou de ser recolhida em função da apuração, pelo contribuinte, de alíquota GILRAT ajustada menor que a devida.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 10200.722171/2022-12

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

7. CÁLCULO DA MULTA E JUROS

Os valores relativos a juros e multas, bem como sua fundamentação legal, encontram-se discriminados no **Anexo III – Demonstrativo de Apuração da Multa de Ofício e dos Juros de Mora**.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA INFRAÇÃO APURADA

As informações quanto a pagamento, parcelamento e impugnação, a partir da ciência do Auto de Infração que integra o presente Processo Administrativo Fiscal, estão descritas no anexo denominado Orientações ao Sujeito Passivo.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA CONSOLIDADA RELATIVA À INFRAÇÃO
Contribuição devida R\$:116.414,23

Enquadramento Legal da Infração

Fatos geradores ocorridos entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

Lei nº 8.212/91: inciso II do art.22, inciso IV do art.32, §1º e 7º do art.33, e alterações posteriores. Decreto 3.048/99: Inciso I e § único do art. 12, incisos I a III e §1º a 6º, 13º do art.202, Art. 202A, inciso III e §3 e §4º do art.225, Caput e §1º do art.245 e alterações posteriores. Decreto 6.957/2009: art.2º e 4º. Lei 10.666/2003, art.10º.

Fazem parte do presente Auto de Infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 10200.722171/2022-12

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

ANEXO I - Fator Acidentário de Prevenção por Estabelecimento			
Estabelecimento	Razão Social	Ano	FAP Devido
03347135000116	MUNICIPIO DE JACIARA	2018	1,3302



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 10200.722171/2022-12

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

ANEXO II - Demonstrativo de Apuração de Divergências de GILRAT(*)																
Identificação da Gfip					Informações Declaradas					Informações Apuradas				Diferença Apurada		
Comp	Estabelecimento	Nr de Controle	Fpas	Cod Rec	Dt Envio	Cnae Prepond	Aliq Rat (a)	Fap (b)	Rat Ajust. (c=a*b)	Base de Cálculo (d)	Cnae Prepond	Aliq Rat (e)	Fap (f)	Rat Ajust. (g=e*f)	Dif. Rat Ajustado (h=g-c)	Vlr Devido (i=d*h)
01/2018	03347135000116	dij0lwvxu2d0000-6	582	115	06/02/2018	8411600	1	1,00	1,0000	317.055,62	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	5.264,39
Total da Competência: 01/2018																5.264,39
02/2018	03347135000116	gxrv7ydcamq0000-3	582	115	06/03/2018	8411600	1	1,00	1,0000	347.601,26	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	5.771,57
Total da Competência: 02/2018																5.771,57
03/2018	03347135000116	azag1skrdfu0000-0	582	115	06/04/2018	8411600	1	1,00	1,0000	374.861,48	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	6.224,20
Total da Competência: 03/2018																6.224,20
04/2018	03347135000116	hqz0pzbmxoj0000-4	582	115	03/05/2018	8411600	1	1,00	1,0000	542.125,08	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	9.001,44
Total da Competência: 04/2018																9.001,44
05/2018	03347135000116	j95waphait0000-5	582	115	06/06/2018	8411600	1	1,00	1,0000	692.988,35	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	11.506,38
Total da Competência: 05/2018																11.506,38
06/2018	03347135000116	m0jmo0uttv0000-1	582	115	05/07/2018	8411600	1	1,00	1,0000	648.563,83	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.768,75
Total da Competência: 06/2018																10.768,75
07/2018	03347135000116	cn2vv1ihwdo0000-0	582	115	01/08/2018	8411600	1	1,00	1,0000	656.046,02	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.892,99
Total da Competência: 07/2018																10.892,99
08/2018	03347135000116	c8ni2y9hsfu0000-9	582	115	03/09/2018	8411600	1	1,00	1,0000	643.038,13	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.677,01
Total da Competência: 08/2018																10.677,01
09/2018	03347135000116	lwuwecwf8ru0000-5	582	115	01/10/2018	8411600	1	1,00	1,0000	642.730,33	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.671,89
Total da Competência: 09/2018																10.671,89
10/2018	03347135000116	kzuo7x0arj0000-5	582	115	31/10/2018	8411600	1	1,00	1,0000	635.068,12	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.544,67
Total da Competência: 10/2018																10.544,67
11/2018	03347135000116	f6jsp12gd6o0000-5	582	115	04/12/2018	8411600	1	1,00	1,0000	639.275,76	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	10.614,53
Total da Competência: 11/2018																10.614,53
12/2018	03347135000116	dwzg85jiv1c0000-6	582	115	04/01/2019	8411600	1	1,00	1,0000	571.924,69	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	9.496,24
Total da Competência: 12/2018																9.496,24
13/2018	03347135000116	n3mmzu1oipb0000-4	582	115	27/12/2018	8411600	1	1,00	1,0000	299.938,10	8411600	2	1,3302	2,6604	1,6604	4.980,17
Total da Competência: 13/2018																4.980,17

(*) Considerações sobre o demonstrativo:

- 1) O objetivo deste procedimento foi identificar inconsistências na apuração da alíquota RAT Ajustada (Rat Ajust), que é resultado da multiplicação da alíquota RAT (Aliq Rat) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- 2) A alíquota RAT (Aliq Rat) é a alíquota correspondente ao grau de risco da atividade preponderante informada pelo contribuinte na GFIP (Cnae Prepond), e está estabelecida no anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99.
- 3) O código de atividade preponderante (CNAE Prepond) utilizado nesta apuração para fins de identificação da alíquota correta (Aliq Rat) foi o mesmo código informado pelo contribuinte em GFIP, exceto nos casos em que o contribuinte informou um código inexistente na tabela do anexo V do RPS, situação em que foi adotado o CNAE correspondente à atividade principal do contribuinte, constante no CNPJ, para determinação da alíquota RAT.
- 4) Com relação ao FAP, seu valor é definido anualmente pela Previdência Social para cada estabelecimento do contribuinte, e seu histórico está disponível para consulta pelo contribuinte no site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>
- 5) A coluna "Dif. Rat Ajustado" corresponde a alíquota Rat Ajustada apurada pela RFB menos a alíquota Rat Ajustada declarada pelo contribuinte na GFIP.
- 6) A coluna "Vlr Devido" corresponde a aplicação da diferença de alíquota RAT Ajustada sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos (Base de Cálculo) declarada na respectiva GFIP.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
PROCESSO: 10200.722171/2022-12

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICIPIO DE JACIARA - PREFEITURA MUNICIPAL	03.347.135/0001-16

ANEXO III - Demonstrativo de Apuração da Multa de Ofício e dos Juros de Mora

Período de Apuração	Vencimento	Contribuição	Multa(%)	Valor da Multa	Juros(%)	Valor dos Juros	Total
01/2018	20/02/2018	5.264,39	75,00	3.948,29	29,68	1.562,41	10.775,09
13/2018	20/12/2018	4.980,17	75,00	3.735,12	24,48	1.219,24	9.934,53
02/2018	20/03/2018	5.771,57	75,00	4.328,67	29,15	1.682,21	11.782,45
03/2018	20/04/2018	6.224,20	75,00	4.668,14	28,63	1.781,88	12.674,22
04/2018	18/05/2018	9.001,44	75,00	6.751,08	28,11	2.530,30	18.282,82
05/2018	19/06/2018	11.506,38	75,00	8.629,78	27,59	3.174,80	23.310,96
06/2018	20/07/2018	10.768,75	75,00	8.076,56	27,05	2.912,80	21.758,11
07/2018	20/08/2018	10.892,99	75,00	8.169,74	26,48	2.884,56	21.947,29
08/2018	20/09/2018	10.677,01	75,00	8.007,75	26,01	2.777,31	21.462,07
09/2018	19/10/2018	10.671,89	75,00	8.003,91	25,47	2.718,02	21.393,82
10/2018	20/11/2018	10.544,67	75,00	7.908,50	24,98	2.633,58	21.086,75
11/2018	20/12/2018	10.614,53	75,00	7.960,89	24,48	2.598,64	21.174,06
12/2018	18/01/2019	9.496,24	75,00	7.122,18	23,94	2.273,29	18.891,71
TOTAL		116.414,23		87.310,61		30.749,04	234.473,88

ENQUADRAMENTO LEGAL

Vencimento do Tributo

Fatos Geradores entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei nº 8.620, de 05.01.93, da Lei nº 9.876, de 26/11/99, da MP nº 351, de 22/01/07, convertida na Lei nº 11.488, de 25/06/07 e da MP nº 447, de 14/11/08, convertida na Lei nº 11.933, de 28/04/2009); Lei nº 8.620, de 05/01/93, art. 7º, parágrafos 1 e 2 Lei nº 10.666, de 08/05/03, art. 4º, parágrafo 1º, combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1º ao 6º, com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29/11/99. Art. 7º, caput, da Lei nº 8.620/93.

Multas Passíveis de Redução

Fatos Geradores entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

75,00% Art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07

Juros de Mora

A PARTIR DE JANEIRO DE 1997 (para Fatos Geradores a partir de 01/01/1997): percentual equivalente à taxa referencial TAXA DO SIST. ESPEC. DE LIQ. E CUSTODIA - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Lei nº 9.430/96, art. 61, § 3º.